## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2022

O Município de LAJEADO DO BUGRE - RS, através do seu Pregoeiro e sua equipe de apoio, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, TORNA PÚBLICO que no dia **30 de Maio de 2022, às 9h,** serão analisadas as propostas e será procedida sessão pública para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAJEADO DO BUGRE – RS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1725/2022.** Critério de julgamento TIPO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO). A presente licitação reger- se-á pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Federal N° 3.555 de 08 de agosto de 2000, condições previstas no Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

* 1. As datas e horários referentes ao Pregão são as seguintes:
* As propostas serão recebidas até as 8h50min. do dia 30/05/2022
* Abertura das propostas: 9h00min. do dia 30/05/2022
* Início da sessão de disputa de preços: 9h00min. do dia 30/05/2022

## 1 - DA PREFERÊNCIA NA PARTICIPAÇÃO

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, enquadradas de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, juntamente com o restante da documentação, Certidão da Junta Comercial ou declaração assinada pelo contador responsável pela empresa, em original e/ou cópia autenticada.

As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, e Lei Complementar 155/2016, desde que também apresentem, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documen- tos previstos neste edital.

A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens anteriores, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os lici- tantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## OBJETO:

* 1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAJEADO DO BUGRE – RS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1725/2022.** Conforme especificado no Anexo “Termo de Referência”, parte integrante do presente edital.

## DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

* 1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, desde que observado o ho- rário de expediente da repartição.
	2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, **durante o horário de expediente**, por escrito, por meio do e-mail adm@lajeadodobugre.rs.gov.br e telefone (55) 3616 5105, ainda, mediante protocolo da solicitação no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS, localizado no endereço informado no item 3.3, deste Edital.
		1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
		2. Os esclarecimentos serão prestados pelo (a) Pregoeiro (a), por escrito, por meio de e-mail, ou ofício, e serão encaminhados durante o horário de expediente da repartição.
	3. O interessado em impugnar os termos deste edital deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre/RS, localizado na Avenida 20 de Março, S/N – bairro Centro, Lajeado do Bugre/RS, **no horário de expediente**, observado o prazo previsto no subitem 3.1. deste ato convoca- tório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
		1. O (a) Pregoeiro (a) decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias, a contar do recebimento do pedido, desde que atendido o item 3.1.
		2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados, no endereço físico ou digital informado pelo requerente.
	4. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Porta de transparencia.
		1. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
	5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inques- tionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

* 1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital .
	2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
		1. Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Lajeado do Bugre/RS.
		2. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
		3. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Lajeado do Bugre/RS.
		4. Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
		5. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
	3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
	4. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.
	5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta,independente do resultado do procedimento licitatório.
	6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

## DO CADASTRO

* 1. Para cadastramento o representante devera se fazer presente no Departamento de Licitação da prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre / RS até as 08:50 horas do dia 30/05/2022, não serão aceitos empresas retardatarias para o cadastramento. Para cadastramento a empresa devera apresentar toda a documentação referente ao cadastramento.
		1. Cada fornecedor deverá credenciar somente um representante para atuar em seu nome, sendo que o representante credenciado sera o unico a poder falar em nome da empresa.
		2. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.
	2. O fornecedor deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu cadastramento, conforme item 5.1, com a apresentação de um dos documen- tos abaixo, os quais serão considerados válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão:
		1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
		2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
		3. Na hipótese do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.3.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal n° 123/06, deverá ser apresentada, no credenciamento, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância, como apresentação do balanço patrimonial do último exercício.

## DA PROPOSTA COMERCIAL .

* 1. **- A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, devendo constar todas as informações lá contidas, sob pena de desclassificação:**
		1. O proponente deverá descrever em sua proposta, observando o ANEXO II deste Edital, com a indicação do produto/serviço ofertado, incluindo marca e modelo (quando couber), bem como a indicação do valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.
		2. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista deverá declarar, no campo próprio do Sistema, que atende às demais exigências da habilitação.
		3. Todas as condições estabelecidas serão aceitas pelo proponente no ato do processo licitatorio de sua proposta comercial.
		4. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
		5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
		6. As propostas deverão apresentar indicação do percentual da taxa de administração, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.
		7. A Proposta Comercial inicial deverá conter a taxa de administração consubstanciado com o valor global (maior percentual de desconto sobre o faturamento mensal).
		8. A taxa máxima aceitável para o certame será de 0,00% (zero por cento), sendo plenamente aceitável a oferta de valor zero ou taxa negativa.
		9. – Não serão aceitas propostas cujo valor global (taxa de administração) ultrapasse o valor de referência, estipulado no ANEXO II;
		10. Todos as taxas ofertadas deverão ser em algarismos com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
		11. O preço deverá ser exequível, cabendo ao Pregoeiro solicitar ao licitante que ofertar o menor lance caso o mesmo seja caracterizado como manifestamente inexequível, que comprove a exiguidade, mediante apresentação de planilha de preços. Poderá o Pregoeiro, ainda neste caso, realizar as diligências cabíveis.

6.1.14. Entende-se que nos preços cotados estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos referentes a venda dos produtos ou serviços, inclusive impostos, taxas, embalagens, fretes e seguros necessários ao cumprimento do objeto;

* + 1. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para contratação do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
		2. Não se admitirá proposta que apresente preços global irrisórios incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (Art. 44 §3º lei 8.666/93);

6.1.17 As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento das obrigações assumidas e suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impe ditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

## DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

* + 1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o autor da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, **e sucessivos**, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.
		2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das três melhores propostas oferecerem novos lances sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
		3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
		4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
		5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem decrescente de lances.
		6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
		7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,01% (um centésimo por cento) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
		8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.
		9. O desinteresse em apresentar lance, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
		10. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro nego ciar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
		11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
		12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
		13. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de percentuais propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor taxa de administração, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
		14. Serão desclassificadas as propostas que:
1. não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
2. forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
3. afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6.
4. contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexe qüíveis.

I – inserção na proposta que tenha por objetivo modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o instrumento convocatório.

* + 1. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
		2. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44 ,§ 2o, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao edital.
		3. Entende-se como empate técnico ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
		4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de (5) cinco minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
2. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescen- tes que se enquadrarem neste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.
	* 1. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigên- cias deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante da proposta originalmente de me- nor valor.
		2. O disposto neste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa.
		3. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
		4. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município.
		5. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital.

Toda a documentação da habilitação devera se entregue até as 08:50 horas do dia 30/05/2022 em envelope fechado e devidamente identificado, a não entrega da documentação de habilitação ou a falta de documentação é desclassificatória.

## REGULARIDADE JURÍDICA

* + 1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
		2. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante, com validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua emissão;
		3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento con- solidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou cooperativas e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou desig- nação de seus administradores;
		4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
		5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funciona- mento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão compe- tente,quando a atividade assim o exigir.

## REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

* + 1. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação, sendo:
			1. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal;

a) Certidão de regularidade de tributos federais e previdenciária;

* + - 1. Fazenda Estadual:

a) Certidão de regularidade de tributos estaduais;

* + - 1. Fazenda Municipal:

a) Certidão de regularidade de tributos municipais ou distrital;

* + 1. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
		2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (CNDT);
		3. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das com- petentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

## QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL, EXPEDIDA NO DOMICÍLIO DA PESSOA FÍSICA**, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresen- tados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substi- tuição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
3. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
4. é admissível o balanço intermediário1 , se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
5. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

. LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

1 Nota Explicativa: a previsão do subitem acima decorre da disposição do Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário. So- bre a diferenciação entre Balanço Intermediário e Balanço Provisório, referido acórdão esclarece que: “Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo con- teúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situa- ção empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei.

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante Passivo Circulante

1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deve- rão comprovar patrimônio líquido de 10%, do valor estimado da contratação.

7.3.1. Para as empresas cadastradas no Município de LAJEADO DO BUGRE/RS, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade e que contemple todos os documentos exigidos no presente edital.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

* + 1. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
		2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
		3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
	1. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
1. Apresentação de 1(um) atestado expedido por qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicando o fornecimento de cartões vale alimentação para o número mínimo de 100 usuários.
2. Por se tratar de serviços de natureza continuada, o Atestado de Capacidade Técnica deverá ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante e comprovar a execução anterior, sem ressalva, por período não inferior a 02 (dois) anos consecutivos;
3. A exigência de Atestado de Capacitação Técnica para comprovação da execução por período não inferior a 02 (dois) anos é razoável e não frustra o caráter competitivo do certame, conforme Acór dão do TCU.

Acórdão nº 3121/2016 – TCU Plenário (...) 10.5 Na mesma linha de Voto, a exigência de atestado de prestação de serviços por dois anos consecutivos está razoável e não restringe a competitividade do certame, não havendo razão a representante nesse ponto.

## DECLARAÇÕES:

* + 1. – **As declarações deverão ser encaminhada nos termos do Anexo III – Modelo de Declaração, devendo constar todas as informações lá contidas, sob pena de desclassificação:**
1. Declaramos sob penas da Lei, nos termos do inciso VII, artigo 4° da Lei Federal n.º 10.520/02, que cumprimos plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital.
2. Declaramos sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contra- tar com a Administração Pública.
3. Declaramos sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrên- cias posteriores.
4. Declaramos sob as penas da lei, instaurado por esta Entidade, que não temos no quadro de funcionários/sócios servidores públicos do Municipio de Lajeado do Bugre.
5. Declaramos sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, atendendo ao artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## – A declaração deverá ser encaminhada nos termos do Anexo IV– Modelo de Declaração, devendo constar todas as informações lá contidas, sob pena de desclassificação:

a) Declaramos, sob as penas da lei, que não temos no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista do órgão celebrante.

## DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

* + 1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser entregues, em original ou cópia autenticada, por cartório competente, ou por servidor público do Município de Lajeado do Bugre/RS, no endereço da Prefeitura.
			1. É vedado aos membros da Comissão Permanente de Licitações, Equipe de Apoio ou aos funcionários da Secretaria Municipal de Administração a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Natu rais).
			2. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

## 8.1 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

* 1. No horário indicado no Preâmbulo deste edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão PRESENCIAL, com a análise das propostas comerciais.
		1. As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

## 8.2- DOS LANCES

* + 1. O pregoeiro divulgará, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances PRESENCIAL, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.
		2. Durante toda a sessão de lances, é permitido o licitante que cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.
		3. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

## 8.3- DO JULGAMENTO

* + 1. O critério de julgamento será o de Maior percentual de desconto (menor taxa de Administra-ção), obtido de acordo com o Anexo II.
		2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
			1. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.
		3. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da adjudicação.
		4. Aceita a oferta de menor lance, o licitante detentor da melhor oferta, que deverá comprovar de imediato sua habilitação mediante apresentação de envelope com a documentação descrita no item de habilitação, em envelope lacrado e devidamente identificado com o Nome da Empresa, CNPJ, número de Pregão Presencial e a descrição documentos de Habilitação.
			1. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.
			2. Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
			3. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
			4. Planilha de custos elaborada pelo licitante, que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o forne- cimento do objeto avençado;
			5. Documento que comprove a adjudicação em andamento com preços semelhantes;
			6. Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documen- tação e proposta comercial.
		5. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
		6. Após a apuração da melhor proposta válida:
			1. Havendo alguma restrição para as empresas enquadradas de acordo com a Lei Complemen- tar nº 123/2006, para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.
			2. A não regularização da documentação, no prazo deste item,implicará a decadência do direito à adjudicação.
			3. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o item específico e registrar em ata que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site [do Municipio de Lajeado do Bugre / RS](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/) para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.
			4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
			5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor que apresentara a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, para o Pregoeiro que indicara do lado de fora do envelope o número do Pregão PRESENCIAL e o nome da Proponente e CNPJ.
		7. Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro contratará o objeto do certame ao licitante vencedor.
		8. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site do Municipio de Lajeado do Bugre – RS e licitacon.

## DOS RECURSOS

* 1. Declarado o vencedor, fracassado ou deserto o item, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.
	2. O Pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.
	3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.
	4. Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.
	5. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendolhes assegurada vista dos autos.
	6. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre, localizado na Avenida 20 de Março, S/N – bairro Centro, Lajeado do Bugre/RS no horário de expediente, observados os prazos previstos nos itens 9.4 e 9.5.
	7. Os recursos e contrarrazões devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:
		1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
		2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente, conforme art. 109, parágrafo quarto, da Lei nº 8.666/93.
	8. Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.
	9. Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.
	10. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.
	11. As decisões de eventuais recursos serão divulgadas pelo Pregoeiro no Site da Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre – RS e ou no Licitacon mediante publicação no site do mu nicípio.

## DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

* 1. Dar-se-á seguimento à adjudicação quando:
1. a licitante classificada em 1º lugar for declarada habilitada e não houver manifestação de intenção de recurso;
2. as intenções de recurso não forem aceitas; ou
3. a decisão do recurso mantiver a habilitação da empresa.
	1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

## DO PAGAMENTO DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

* 1. – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após ser conferida e certificada por servidor designado, devidamente acompanhado do documento fiscal.
	2. - Caso a taxa ofertada seja igual a zero (0,00%), a CONTRATADA não cobrará taxa alguma para a administração dos cartões.
	3. - No caso de a taxa ser negativa, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE a porcentagem por ela oferecida, sendo que o valor apurado será abatido do valor bruto da nota fiscal emitida, onde o CONTRATANTE contabilizará o valor bruto dos créditos e efetuará uma retenção do valor abatido, registrando-o como receita e pagando para a CONTRATADA o valor líquido da respectiva nota fiscal.
	4. – O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
	5. – Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o mesmo seja definitivamente regularizado.
	6. – O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto ou serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
	7. – Não haverá reajuste do preços durante a vigência do contrato.
	8. Entretanto, tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Licitações da Prefeitura, endereçado aos fiscais/gestores do contrato.

## – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

* 1. **–** DA LICITANTE VENCEDORA:
		1. – Entregar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE o objeto deste contrato.
		2. – Assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.
		3. – Obriga-se a entregar o objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse das contratantes observando especialmente, o estabelecido no referido Edital.
		4. – Obter expressa autorização da Administração antes de qualquer atividade que não esteja prevista no referido Edital.
		5. – Facultar o livre acesso do representante e/ou peritos a suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização im- porte, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante, na forma do estipulado no item do Edital.
		6. – A LICITANTE VENCEDORA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução deste, que possam comprometer a sua qualidade.
		7. – A LICITANTE VENCEDORA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas ao participar do processo licitatório e apresentar documentação relativa sempre que solicitado.
		8. – Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de seus funcionários, da equipe técnica e/ou dos empregados que serão utilizados na execução do objeto, sem custos adicionais para o Município.
	2. – DA PREFEITURA MUNICIPAL:
		1. – Pagar a LICITANTE VENCEDORA os valores estipulados nos prazos estabelecidos.
		2. – Autorizar formalmente os Termos Aditivos, quando configurar o interesse público na alteração contratual.
		3. – Gerir e fiscalizar a execução deste contrato.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. – Pelo descumprimento das condições fixadas na licitação, a CONTRATADA incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n° 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:
		1. – Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias após convocação, caracterizando inexecução total do contrato e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93;
		2. – Multa no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especifica- ções, projetos e prazos;
		3. – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;
		4. – Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do con- trato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do contrato;
	2. – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, além da penalidade de multa prevista no item anterior, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
		1. – Advertência;
		2. – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Muni- cípio por prazo de até 02 (dois) anos, e,
		3. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos ter- mos da Lei n° 8.666/93;
	3. – A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, es- tabelecidas na Lei n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;
	4. – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;
	5. – Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;
	6. – Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;
	7. – As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à CONTRATANTE o contraditório e ampla defesa;
	8. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cu mulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
	9. As sanções relacionadas nos itens 13.2.2 e 13.2.3 12.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Lajeado do Bugre/RS.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento.
	2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
	3. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
	4. O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
	5. É vedado à adjudicatária subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, exceto se previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre.
	6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.
	7. Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site da Prefeitura de Lajeado do Bugre: [http://lajeadodobugre.rs.gov.br/.rs.gov.br](http://lajeadodobugre.rs.gov.br/.rs.gov.br%20) e no Licitacon, ou poderá ser obtido no setor de licitações e contratos da Prefeitura de Lajeado do Bugre/RS, localizado na Avenida 20 de Março, S/N – bairro Centro, Lajeado do Bugre – RS.

Lajeado do Bugre/RS, 17 de Maio de 2022.

## ROBERTO MACIEL SANTOS

Prefeito Municipal

## Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **– DO OBJETO**
	1. – Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de Cartão para Auxilio Alimentação para os Servidores Públicos Municipais de Lajeado do Bugre na modalidade de cartões Magnético e com chip, tarja magnética e/ou PRESENCIAL em quantidades de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal conforme lei municipal nº 1725/2022.

## – DA JUSTIFICATIVA

* 1. **–** A contratação justifica-se pela necessidade de Atendimento a Lei Municipal nº 1725/2022, que concede o benefício aos servidores municipais, que deverá proceder o pagamento do benefício atra vés de cartão de auxilio alimentação aos servidores municipais.

## – DAS DISPOSIÇÕES:

* 1. – O vale alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados com a empresa vencedora, e esta devera ter no minímo dois pontos de atendimentos no municipio.
	2. – O fornecimento do Vale Alimentação deverá ser sob a forma de cartões PRESENCIAL com chip, tarja magnética e/ou PRESENCIAL personalizados com o nome do beneficiário, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da aquisição dos gêneros alimentícios. Os cartões devem ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.
	3. – O fornecimento variará de acordo com o número de servidores/beneficiários bem como pelo valor dos benefícios do programa da Prefeitura Municipal. Para os fins de previsão fica indicado o fornecimento de Cartões Auxilio Alimentação com número atual/mínimo de 233 beneficiários.
	4. – As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente pela Prefeitura Municipal através de seu Departamento de Recursos Humanos e outros setores assim designados por ocasião da respectiva encomenda, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.
	5. – A licitante vencedora deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.
	6. – A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal.
	7. – A quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, se dá para que os servidores tenham uma minima rede de estabelecimentos para que possam adquirir alimentos e para que possam ter uma maior variedade de preços dos produtos, desde que situados exclusivamente no município de Lajeado do Bugre/RS.

## – DOS CARTÕES

* 1. **–** O benefício Auxilio alimentação será fornecido através de cartões PRESENCIAL com chip, tarja magné- tica e/ou PRESENCIAL em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.
	2. **–** Os cartões PRESENCIAL com chip, tarja magnética e/ou PRESENCIAL deverão ser disponibilizados, conforme segue:
		1. – Novos e sem uso, mantendo um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
		2. – Personalizados com nome do usuário, razão social da Contratante e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17, da Portaria 03, de 01 de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego –MTE;
		3. – Em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio poderá ser automático quando da primeira utilização dos cartões ou ser realizado através de Central de Atendimento pelo usuário;
	3. **–** A primeira remessa dos cartões deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato e envio dos dados necessários pela contratante.
		1. – Novos cartões (2ª via) deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conta dos da data da solicitação feita pela Contratante.
		2. – Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias úteis, sem nenhum ônus para a contratante ou beneficiários;
	4. **–** O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da Contratada.
		1. – O fornecimento inicial dos cartões, deverá ocorrer sem ônus para a Contratante e seus em pregados.
		2. – A segunda via do cartão, bem como sua reposição eventual em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, perda, furto ou roubo, será admitida a cobrança de taxa de reemissão de cartão (2ª Via), no valor máximo de R$ 5,00 (cinco reais) por cartão.
	5. **–** No caso de substituição dos cartões PRESENCIALs, a qualquer título, a Contratada deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.
	6. **–** O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação **pelo usuário** do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo.
	7. A contratada se obriga a prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores da Contratante designados para operar o sistema fornecido, para o pleno cumprimento dos serviços;

## – DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

* 1. **–** Os cartões deverão ser entregues nos prazos citados acima, no endereço: Avenida 20 de Março, S/N , Centro – CEP: 98.320-000 – Município de Lajeado do Bugre – RS, setor de recursos humanos.

**6 – DOS CRÉDITOS**

* 1. – Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões PRESENCIAL com chip, tarja magnética e/ou PRESENCIAL, mensalmente, a partir das 0:00 horas da data estabelecida pela Contratante.
		1. **–** Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, me diante solicitação da CONTRATANTE;
			1. – Poderão ocorrer solicitações de bloqueio imediato de créditos efetuados nos cartões ele trônicos;
			2. – Poderão ocorrer solicitações de estornos de créditos efetuados nos cartões, os quais deverão ser efetuados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.
	2. **–** Os créditos disponibilizados nos cartões, não utilizados, permanesem com seu saldo, fincando esses acumlados.
	3. **–** Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para a Contratante ou para o usuário.

## 7– DA REDE CREDENCIADA

* 1. **–** A utilização do cartão alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores/empregados em termos de qualidade, quantidade e preços;
	2. **–** O cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrútis, peixarias;
	3. **–** O cartão Auxilio alimentação poderá possibilitar a aquisição de refeições e lanches em prontos e em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, restaurantes, bares, lanchonetes e padarias, onde estes não serão computados para o número mínimo de estabelecimentos, conforme item abaixo.
	4. **–** A Contratada deverá comprovar, em até 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato, que possui credenciamento em, no mínimo, 2 (dois) estabelecimentos no município de LAJEADO DO BUGRE - RS, para utilização do cartão Auxilio Alimentação;
		1. – A quantidade mínima descrita acima deverá ser mantida durante todo o prazo de vigência do contrato;
		2. – A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
		3. – O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários, sendo estes credenciados no prazo máximo de 30 dias contados a partir da solicitação.
		4. – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente A CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, mantido o numero mínimo exigido para contratação.
	5. **–** A Contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões;
	6. **–** A Contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, no seu sítio PRESENCIAL, para consulta regular dos beneficiários.
	7. **–** Os estabelecimentos credenciados deverão ser classificados pela natureza dos serviços prestados, em ordem alfabética, contendo a razão social, nome fantasia, endereço e telefone.
	8. **–** O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;
	9. **–** Poderão ser exigidas as cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabe lecimentos, a critério da Contratante.

## – DO ATENDIMENTO E ACESSO

* 1. **–** A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico aos usuários e contratante, com horário de funcionamento, no mínimo, das 08hs às 20hs, onde deverá disponibilizar linha gra tuita para ligações;
	2. **–** A Contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à Contratante e aos beneficiários através da internet que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:
		1. – Funcionalidades disponíveis à Contratante:
			1. – Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
			2. – Alteração de cadastro da empresa;
			3. – Alteração de cadastro do beneficiário, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;
			4. – Solicitação de cartões;
			5. – Bloqueio de cartões;
			6. – Solicitação de reemissão de cartão;
			7. – Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor e local para a entrega do cartão;
			8. – Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico em determinado valor;
			9. – Exclusão e alteração de benefício;
			10. – Acompanhamento do status das solicitações;
			11. – Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
			12. – Emissão de notas fiscais e boletos para pagamento;
			13. – Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.
	3. **–** Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:
		1. – Alteração de senha;
		2. – Bloqueio de cartão;
		3. – Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utili- zação;
		4. – Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
	4. **–** A Contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
		1. – Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
		2. – Quantidade solicitada de segunda via de cartões;

## – DA MANUTENÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

* 1. **–** Na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual, manter-se-ão as mesmas condições do serviço por, no mínimo, mais 60 (sessenta) dias, devendo a Contratada enviar à Contratante listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados.

## OBSERVAÇÃO ACEITAÇÃO DE TAXAS NEGATIVAS NÃO INCIDÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1108 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulamenta dispositivos relativos à legislação trabalhista, prevê no art. 175 que as pessoas jurídicas que contratarem no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), empresas fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou desconto

No entanto, no âmbito na Administração Pública, a regra retrocitada terá efeito nas situações em que o órgão aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ou seja, se o Município aderiu ao PAT, não poderá contratar empresas administradoras de cartão de valealimentação com taxa negativa, limitando-se a taxa zero. Todavia, não é o caso de Lajeado do Bugre, que não aderiu ao referido programa.

No dia 25 de Março de 2022 foi editada pelo governo federal a Medida Provisória nº 1.108, onde o art. 3º veda a cobrança de taxas negativas ou descontos na contratação de empresas forne cedoras do benefício, assim disposto:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º, não poderá exigir ou receber: I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contra- tado; (...)

Considerando que o art. 2º se refere “As importâncias pagas pelo empregador a título de auxílio alimentação de que trata o §2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho”, é de se concluir que tal medida se limita aos empregados regidos pela CLT (celetistas), o que por regra não se aplica ao município, por se tratar de regime estatutário.

Dessa forma, como o município de Lajeado do Bugre não aderiu ao PAT, poderá aceitar a oferta de taxas negativas, conforme previsto no edital em comento.

LAJEADO DO BUGRE, RS 17 de MAIO de 2022.

ROBERTO MACIEL SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 087/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2022**

**Critério de Julgamento: Maior percentual de desconto (menor taxa de Administração)**

**Ao Município de Lajeado do Bugre/RS**

**Pregão PRESENCIAL Nº 015/2022.**

|  |  |
| --- | --- |
| Razão Social: |  |
| Endereço Completo: |  |
| CNPJ: |  |
| Telefone e E-mail: |  |
| Responsável Legal da Empresa eCPF/CI: |  |
| Endereço completo do Rep.: |  |
| Cargo e Função: |  |
| Dados Bancários da Empresa: |  |

Encaminhamos, pela presente, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto no procedimento licitatório em epígrafe, declarando que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, bem como tributos, deslocamentos, frete e outros.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAJEADO DO BUGRE - RS CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1725/2022.**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITE M | DescriçãoTAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA FORNECI MENTO, ADMINIS TRAÇÃO E GERENCIA MENTO DE CARTÃO VALE, AUXILIO ALIMENTAÇÃO. | Nº de Cartoes233 | Valor Estimado Uni tário MesalR$ 200,00 | Valor Estimado Mensal REFERÊNCIAR$ 46.600,00 | Taxa de administração referênciaR$ 0,00 % | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA (%) |

***Obs: A proposta deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, conforme este anexo II do Edital, e deverá conter:***

1. ***Razão Social, Endereço Completo, CNPJ, Telefone e E-mail, Responsável Legal da Empresa e CPF/CI, Endereço completo do Representante, Cargo e Função, Dados Bancários da Empresa, con forme Modelo no Anexo III;***
2. ***descrição do Objeto da Licitação, obedecidas às especificações constantes no edital.***
3. ***preço indicado, onde deverão estar incluídos todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto desta licitação.***

Local e data

## Assinatura do Representante Legal da Empresa

**(Nome, RG e CPF do Representante legal da Empresa e CNPJ ou carimbo da empresa proponente)**

EMPRESA: CNPJ/MF: ENDEREÇO:

## ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

NESTE ATO REPRESENTADA POR:

EDITAL: 87/2022.

Pregão PRESENCIAL Nº: 015/2022

DECLARAMOS, sob penas da Lei, nos termos do inciso VII, artigo 4° da Lei Federal n.º 10.520/02, que cumprimos plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou con- tratar com a Administração Pública.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências pos- teriores.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, instaurado por esta Entidade, que não temos no quadro de funcionários/sócios servidores públicos do município de Lajeado do Bugre.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, atendendo ao artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: possui empregado(s) na condição de aprendiz conforme exposto no Artigo 2º, do Decreto Nº 5.598, de 1º de Dezembro de 2.005.

( ) Sim

( ) Não

Por se verdade, firmamos a presente.

Local e data

## Assinatura do Representante Legal da Empresa

**(Nome, RG e CPF do Representante legal da Empresa e CNPJ ou carimbo da empresa propo- nente)**

## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 087/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2022

**ANEXO IV**

DECLARAÇÕES EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

NESTE ATO REPRESENTADA POR:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, sob a modalidade Pregão PRESENCIAL N° 015/2022, instaurado por esta Entidade, que não temos no quadro SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DO ÓRGÃO CELEBRANTE.

Por se verdade, firmamos a presente.

Local e data

## Assinatura do Representante Legal da Empresa

**(Nome, RG e CPF do Representante legal da Empresa e CNPJ ou carimbo da empresa propo nente)**

## ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 087/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2022**

Pelo presente instrumento particular de compra e venda o MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida 20 de Março, S/N, centro, CNPJ: 92.410.448/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito , brasileiro, casado, portador do CPF nº. e RG nº. , residente na , nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa .........**,** CNPJ nº. , pessoa jurídica de direito privado, localizada na ......, ...., ...., ....– ., Fone: (.) ...-.., E-mail:...., Banco:.......... AG: ; C/C:..... REP. LEGAL: ....; CPF: ....; RG SSP/RS, a seguir denominada CONTRATADA, consoante os termos do Processo **nº. 087/2022 - Pregão PRESENCIAL nº 015/2022**, têm justo e contratado a aquisição do bem descrito na cláusula primeira, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAJEADO DO BUGRE - RS CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1725/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.

2.1 – Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão PRESENCIAL 015/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do contrato será de 12 meses a contar da data de assinatura deste, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

* 1. – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores, conforme Proposta Financeira constante no Edital de Pregão PRESENCIAL 015/2022, sendo o valor da taxa de administração é de %, sendo o valor estimado de R$ ................. (. ).
	2. - Caso a taxa ofertada seja igual a 0,00%(zero), a CONTRATADA não cobrará taxa alguma para a administração dos cartões.
	3. - No caso de a taxa ser negativa, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE a porcentagem por ela oferecida, sendo que o valor apurado será abatido do valor bruto da nota fiscal emitida, onde o CONTRATANTE contabilizará o valor bruto dos créditos e efetuará uma retenção do valor abatido, registrando-o como receita e pagando para a CONTRATADA o valor líquido da respectiva nota fiscal.

4.4- O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

4.5 – Entretanto, tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-fi- nanceiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Pro- tocolo Geral da Prefeitura, endereçado aos fiscais/gestores do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

* 1. – DA CONTRATADA:
		1. – Entregar ao CONTRATANTE o objeto deste contrato no prazo estipulado.
		2. – Assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.
		3. – Obriga-se a entregar o objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE observando especialmente, o estabelecido no referido Edital.
		4. – Obter expressa autorização da Administração antes de qualquer atividade que não esteja prevista no referido Edital.
		5. – O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à CONTRATANTE o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.
		6. – Facultar o livre acesso do representante e/ou peritos a suas fábricas depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante, na forma do estipulado no item do Edital.
		7. – A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução deste, que possam comprometer a sua qualidade.
		8. – A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas ao parti- cipar do processo licitatório e apresentar documentação relativa sempre que solicitado.
		9. – Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a frete, seguros e demais encargos com- petem, exclusivamente a CONTRATADA.
	2. – DO CONTRATANTE:
		1. – Pagar a CONTRATADA os valores estipulados nos prazos estabelecidos.
		2. – Autorizar formalmente os Termos Aditivos, quando configurar o interesse público na altera- ção contratual.
		3. – Fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

* 1. – Este contrato será gerido na pessoa do Fiscal de Contratos, a ser nomeado em portaria espe cífica.
	2. – A fiscalização será feita conforme Portaria nomeando o Fiscal de Contratos. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO
	3. – A licitante vencedora, terá o prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato para estabelecer no município de Lajeado do Bugre o devido sistema instalado, em no mínimo 2 (dois) esta belecimentos no município sob pena de rescisão do contrato.
	4. – Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1 – As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias específica da Secretaria de Administração de mais secretarias vinculadas a adminsitração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

* 1. – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após ser conferida e certificada por servidor designado, devidamente acompanhado da nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá ser discriminada contendo todos os itens homologados no objeto desta licitação.
		1. - O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.
	2. – O pagamento se dará, preferencialmente, através de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela licitante.
	3. – O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes desde instrumento.
	4. - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
	5. - Caso a taxa ofertada seja igual a zero (0,00%), a CONTRATADA não cobrará taxa alguma para a administração dos cartões.
	6. - No caso de a taxa ser negativa, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE a porcentagem por ela oferecida, sendo que o valor apurado será abatido do valor bruto da nota fiscal emitida, onde o CONTRATANTE contabilizará o valor bruto dos créditos e efetuará uma retenção do valor abatido, registrando-o como receita e pagando para a CONTRATADA o valor líquido da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 – A inexecução do presente Contrato ou a sua rescisão terá tratamento disposto na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

* 1. – Este Contrato poderá ser rescindido:
		1. – Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
		2. – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
		3. – Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES, MULTAS E INADIMPLEMENTO

* 1. – Pelo descumprimento das condições fixadas na licitação, a CONTRATADA incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n° 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:
		1. – Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias após convocação, caracterizando inexecução total do contrato e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93;
		2. – Multa no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especifica- ções, projetos e prazos;
		3. – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;
		4. – Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do con- trato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do contrato;
	2. – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, além da penalidade de multa prevista no item anterior, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
		1. – Advertência;

13.2.1 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Muni- cípio por prazo de até 02 (dois) anos, e,

13.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos ter- mos da Lei n° 8.666/93;

* 1. – A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, es- tabelecidas na Lei n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;
	2. – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;
	3. – Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;
	4. – Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;
	5. – As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à CONTRA- TANTE o contraditório e ampla defesa;
	6. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cu- mulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. – A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será efetivada, via de protocolo ou e-mail (desde que confirmado o recebimento), aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência de Contrato.
	2. – Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado no inciso “I“ do artigo 65 da Lei 8666/93.
	3. – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas na Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
	4. – Os termos de recebimento serão emitidos conforme especificados no Edital.
	5. – Não será permitida a subcontratação parcial ou total para o objeto licitado, devendo a CONTRATADA entregar o objeto em sua totalidade conforme o Edital.

**CLÁUSLA DÉCIMA QUINTA –** As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Palmeira das Missões-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes em pleno acordo, em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

LAJEADO DO BUGRE - RS, de de 2022.

Roberto Maciel Santos

Prefeito – Contratante Rep. Legal – Contratante

# PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 087/2022

#  PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAJEADO DO BUGRE - RS CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1725/2022,** critério de julgamento Maior percentual de desconto (menor taxa de Administração).

**30 de MAIO de 2022, às 9h**